

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA FENAMETRO/FNITST ACT CBTU 2010/2011

CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 1 - PISO SALARIAL:

A CBTU estabelecerá que o piso salarial da categoria não poderá ser inferior a **três salários mínimos vigente**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o estabelecimento do piso salarial, a CBTU fará uma correção em toda sua tabela salarial, utilizando o mesmo índice percentual de reajuste dado ao piso salarial.

CLÁUSULA 2 - REAJUSTE SALARIAL:

A CBTU concederá aos seus empregados reajuste salarial referente ao índice do INPC/IBGE, acumulado de 01/05/10 á 30/04/11, calculado sobre os salários após a implantação da Cláusula 1.

CLÁUSULA 3 - AUMENTO REAL:

A CBTU concederá, a título de aumento real, 10% (Dez por cento), sobre a folha de pagamento de maio de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor resultante será dividido pelo número de empregados e o quociente acrescido a cada nível da Tabela Salarial da Empresa já reajustada pelas cláusulas acima.

CLÁUSULA 4 - PROTEÇÃO DO SALÁRIO:

A CBTU pagará a partir de 1º maio de 2010 após reajustar os salários conforme a cláusula 03, a escala móvel de salário, sendo os mesmos corrigidos mensalmente, de acordo com a variação apurada pelo índice de custo de vida do DIEESE.

CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 5 - ADICIONAL NOTURNO:

A CBTU pagará o percentual de 70% (setenta por cento), a título de adicional noturno, aos seus empregados que trabalharem em horário noturno (20h as 06h),

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de prorrogação do trabalho noturno aplica-se o dispositivo no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU pagará no mínimo 1 (uma) hora de adicional noturno para os empregados que assumirem o serviço dentro do horário estabelecido no caput.

CLÁUSULA 6 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

A CBTU pagará o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do Auxiliar Operacional – AUO, Assistente Operacional – ASO, assistente condutor – ASC, assistente controlador de Movimento – ASM, Agentes de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária, Vigilante Ferroviário e Assistente de Segurança – ASS, enquadrados, no PCS 2001 e as correspondentes classes, no PCS 90, bem como aos demais empregados que exerçam atividades ou operações sujeitas ao risco, segundo as normas do Ministério do Trabalho, mediante prévia expedição de laudo técnico, nos termos da lei.

CLÁUSULA 7 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA:

A CBTU pagará o adicional do risco de vida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração dos empregados integrantes das classes: Agentes de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária, Vigilante Ferroviário, Assistente Condutor - ASC,

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA FENAMETRO/FNITST 2 de 18
ACT CBTU 2010/2011

Assistente Operacional – ASO (lotados nas Estações) e do Cargo Assistente de Segurança – ASS, enquadrados, no PCS 2001 e as correspondentes classes, no PCS 90.

CLÁUSULA 8 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

A CBTU concederá 40% do salário nominal aos empregados que trabalhem em área insalubre.

CLÁUSULA 9 - ADICIONAL DE ACÚMULO DA FUNÇÃO DE MOTORISTA:

A CBTU pagará adicional no valor de 15% (quinze por cento) do salário base a todos os funcionários que estejam acumulando a função de motorista a serviço da empresa.

CLÁUSULA 10 - ADICIONAL HORA/AULA:

A CBTU pagará o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), a cada hora/aula aos seus funcionários que estejam exercendo as funções de instrutores.

CLÁUSULA 11 - DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA:

A CBTU pagará a diferença de quebra de caixa, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a remuneração dos empregados integrantes das classes de Agente Administrativo e Assistente Administrativo e do Cargo Assistente Operacional – ASO que exercem permanentemente as funções de caixa (pagar e/ou receber) na Tesouraria da área financeira, na bilheteria e/ou que detenha a guarda/custódia de bilhetes/numerários/cartão corporativo, na área financeira da Estação da sua respectiva unidade administrativa ou ainda em áreas distintas, incluindo aí áreas externas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do disposto no caput exclui os detentores de cargos de confiança e/ou função gratificada.

CLÁUSULA 12 - GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR:

A CBTU pagará uma gratificação no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) aos empregados que executam tarefas de apontador, na forma da regulamentação interna.

CLÁUSULA 13 - GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO POR PASSAGEIROS TRANSPORTADOS:

A CBTU reverterá a título de gratificação o valor de R\$ 1.105,00 (um mil cento e cinco reais) ao ano para cada empregado caso o número de usuários transportados ultrapasse 5% no período de um ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: O período de referência para o levantamento de usuários transportados será: junho/09 a maio/10, sendo o pagamento efetuado em julho/10.

CLÁUSULA 14 - CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO:

A CBTU pagará a seus empregados os créditos retroativos de salários, vantagens e benefícios, tomando por base o salário do mês de liquidação.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 15 - TIQUETE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO:

A CBTU creditará no cartão-refeição e/ou cartão-alimentação de seus empregados, durante os 12 (doze) meses do ano, o valor total mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), referente a 30 (trinta) valores unitários no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), na forma de norma interna, extensiva aos empregados afastados pelo INSS.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA FENAMETRO/FNITST ACT CBTU 2010/2011

3 de 18

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a empresa fornecedora do tíquete magnético terá que ser de ampla aceitação no mercado regional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a CBTU incorporará aos salários/vencimentos dos aposentados desligados o valor integral do tíquete refeição/vale alimentação, a título de bonificação pelos serviços prestados a empresa.

CLÁUSULA 16 - CESTA NATALINA:

A CBTU creditará no cartão refeição e/ou alimentação de seus empregados, na 1ª quinzena de dezembro o valor adicional de R\$ 900,00 (novecentos reais), como forma de gratificação natalina, extensiva aos cedidos e afastados pelo INSS.

CLÁUSULA 17 - CESTA BÁSICA:

A CBTU creditará mensalmente no cartão refeição e/ou alimentação **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, como forma de cesta básica para todos os seus empregados, extensiva aos cedidos e afastados pelo INSS.

CLÁUSULA 18 - VALE - TRANSPORTE:

A CBTU concederá vale - transporte a todos os empregados, para cumprimento das atividades laborais, nos termos da lei, até o penúltimo dia útil do mês antecedente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos excepcionais não abrangidos pela presente serão resolvidos nas Unidades Administrativas com a participação do Sindicato.

CLÁUSULA 19 - AUXÍLIO TRANSPORTE:

A CBTU concederá auxílio transporte a todos os empregados que utilizem veículos próprios para locomoção residência/trabalho e trabalho/residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do auxílio obedecerá ao mesmo critério do vale transporte;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que receberem o auxílio transporte não terão direito ao vale transporte.

CLÁUSULA 20 - ACESSO ESTUDANTE:

A CBTU fornecerá passe livre, no seu transporte metroferroviário, para os filhos dos funcionários desde que comprovada a condição de estudante (regularmente matriculados em uma instituição de ensino).

CLÁUSULA 21 - TRANSPORTE LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO:

A CBTU concederá meios de transporte aos empregados obrigados a cumprirem suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, no início e/ou no final da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pessoal de via permanente não poderá ser transportado em autos de linha ou qualquer outro veículo incompatível com a segurança pessoal e de tráfego, exceto Geovia.

CLÁUSULA 22 - TRANSPORTE FORA DA SEDE:

A CBTU fornecerá transporte adequado e gratuito para todos os empregados, quando no cumprimento de sua jornada de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora da sede.

CLÁUSULA 23 - TRANSPORTE "IN ITINERE":

A CBTU cumprirá o parágrafo segundo do artigo 58 da CLT, o qual faz referência ao transporte de empregados.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA FENAMETRO/FNITST
ACT CBTU 2010/2011**

4 de 18

CLÁUSULA 24 - CATEGORIA C:

Tendo em vista a especificidade da jornada de trabalho do assistente condutor – ASC, enquadrados, no PCS 2001 e as correspondentes classes, no PCS 90, a CBTU manterá o registro de ponto em cadernetas especiais, conforme regulamenta o parágrafo 4º do artigo 239 da CLT.

CLÁUSULA 25 - TRANSPORTE NOTURNO:

A CBTU fornecerá transporte gratuito para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada fora do horário de circulação do transporte coletivo, no período entre 22h e 06h, ficando nessa hipótese exonerada de fornecer vale-transporte.

CLÁUSULA 26 - TRANSPORTE GRATUITO PARA APOSENTADO:

A CBTU fornecerá passe livre aos Ferroviários e Metroviários aposentados, quando se utilizarem do trem.

CLÁUSULA 27 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

A CBTU averbará para efeitos exclusivos de gratificação por tempo de serviço, o tempo de serviço prestado por seus atuais empregados, quando trabalhavam/legislavam:

I - no serviço público federal, estadual ou municipal da Administração Pública direta e/ou indireta, bem como nos três poderes da União;

II – no serviço em instituições militares federais e/ou estaduais;

III – nos Centros de Formação Profissional, originários da RFFSA/CBTU/CTS, como aluno aprendiz;

IV – Ex. funcionários da RFFSA.

CLÁUSULA 28 - AUXÍLIO-CRECHE:

A CBTU reembolsará, até o valor de 80% (oitenta por cento) do piso salarial da categoria, as despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha da empregada-mãe/empregado-pai ou de outra modalidade de prestação de serviço dessa natureza, até os 7 (sete) anos de idade da criança, mediante comprovação, em cumprimento ao disposto nas portarias nº 3.296/86 e nº 670/97, do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na CBTU, apenas a empregada-mãe fará jus ao benefício.

CLÁUSULA 29 - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL:

A CBTU concederá auxílio materno-infantil aos seus empregados, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), independentemente de comprovação de matrícula da criança em creche ou pré-escola, para filhos de empregados até completarem 09 (nove) anos de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio acima referido será concedido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, de forma não-cumulativa com o recebimento do auxílio-creche e/ou do auxílio para filho portador de necessidade especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na CBTU, apenas a empregada-mãe fará jus ao benefício.

CLÁUSULA 30 - AUXÍLIO PARA FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL:

A CBTU concederá Auxílio para filho portador de necessidades especiais, reconhecidos pela legislação previdenciária aos seus empregados, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por filho nesta condição, sem limite de idade, mediante comprovação e de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio creche e/ou auxílio materno-infantil.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA FENAMETRO/FNITST ACT CBTU 2010/2011

5 de 18

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na CBTU, apenas a empregada-mãe fará jus ao benefício.

CLÁUSULA 31 - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR:

A CBTU concederá no início de cada ano letivo, no valor de um salário mínimo, a título de auxílio material escolar para todos os funcionários e seus dependentes matriculados em pré-escola, ensino fundamental médio e superior.

PARAGRAFO ÚNICO: A CBTU se obriga a repassar o valor de 70% (setenta por cento), referente à mensalidade escolar proveniente de escola particular, até o nível superior, ficando o empregado a apresentar comprovante de pagamento das mensalidades a cada três meses.

CLÁUSULA 32 - ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO:

Fica instituído o percentual sobre a remuneração a título de Gratificação de Titulação devida aos empregados da CBTU, quando portadores de títulos, conforme percentuais abaixo identificados:

I – 30% (trinta por cento), se possuir título de Doutor, devidamente registrado pelo órgão competente;

II – 20% (vinte por cento), se possuir título de Mestre, devidamente registrado pelo órgão competente;

III – 15% (quinze por cento), se possuir diploma de Curso de Pós-Graduação Latu Sensu, oferecido por instituição de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas;

IV – 13% (treze por cento), se possuir mais de um Curso de Especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, oferecido por instituição de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas;

V – 10% (dez por cento), se possuir Curso de Especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, oferecido por instituição de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas;

VI – 9% (nove por cento), se possuir mais de um diploma de Curso Superior, que guarde correlação com a área de atuação;

VII – 8% (oito por cento), se possuir diploma de Curso de Aperfeiçoamento com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas, oferecido por instituição de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas;

VIII – 7% (sete por cento), se possuir diploma de Curso Superior, para os ocupantes de cargos ou empregos de nível médio ou fundamental;

IX – 5% (cinco por cento), se possuir certificado de conclusão de Curso de Aprimoramento com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, para os ocupantes de cargos ou empregos de nível médio ou fundamental;

X – 4% (quatro por cento), se possuir certificado de conclusão de Ensino Médio ou habilitação legal equivalente, para os ocupantes de cargos ou empregos de nível fundamental;

XI – 2% (dois por cento), se possuir certificados de conclusão de Cursos de Atualização ou Treinamento Profissional na área de atuação do servidor ou empregado com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Único. Para alcançar a carga horária de que trata o inciso XI, o servidor poderá se valer da soma das cargas horárias de mais de um curso.

CLÁUSULA 33 - LICENÇA MATERNIDADE:

A CBTU pagará licença remunerada à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Esta licença será extensiva às empregadas que adotarem filhos de até 12 (doze) meses de idade ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção.

CLÁUSULA 34 - LICENÇA PATERNIDADE:

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA FENAMETRO/FNITST
ACT CBTU 2010/2011**

6 de 18

A CBTU concederá licença paternidade fixada em 15 dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e do salário.

CLÁUSULA 35 - LICENÇA AMAMENTAÇÃO:

A CBTU concederá licença amamentação de 2 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o limite de 18 meses de idade da criança.

CLÁUSULA 36 - LICENÇA ANIVERSÁRIO:

A CBTU concederá folga aos seus empregados no dia do seu aniversário.

CLÁUSULA 37 - LICENÇA ÓBITO:

A CBTU concederá 7 (sete) dias consecutivos de licença, a título de falecimento de parentes até o segundo grau e de pessoas que vivam sob dependência econômica do empregado, declarada na CTPS ou legalmente comprovada.

CLÁUSULA 38 - AUXÍLIO FUNERAL:

A CBTU em caso de falecimento de empregado, pagará auxílio funeral no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio funeral será pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação do atestado de óbito.

CLÁUSULA 39 - SUSPENSÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE TRABALHO:

A CBTU concederá licença não-remunerada aos empregados interessados, com no mínimo um ano de serviço, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA 40 - LICENÇA ACOMPANHAMENTO:

A CBTU concederá licença ao empregado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), dos pais, dos filhos ou dos dependentes que vivam sob suas expensas e constem do seu assentamento funcional, mediante solicitação à área de recursos humanos para assentamento dos dados cadastrais do empregado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: a licença somente será deferida se a assistência do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função.

PARAGRAFO SEGUNDO: A licença será concedida sem prejuízo da remuneração até 15 (quinze) dias por ano, salvo os casos excepcionais que serão resolvidos mediante parecer da área médica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A licença em questão não surtirá efeito nas melhorias salariais e anuênio.

CLÁUSULA 41 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA:

A CBTU pagará a complementação da remuneração do empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, doença profissional ou auxílio-doença, da seguinte forma:

I – No caso de acidente de trabalho ou doença profissional, a complementação será de até 100% durante todo o tempo afastamento.

II – No caso de auxílio-doença, para tratamento de saúde, a complementação será de até: 100% durante os seis primeiros meses de afastamento; 70% a partir do sétimo mês de afastamento, até a data da alta concedida pelo INSS.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores pagos a título de complementação do auxílio-doença serão informados à REFER, a fim de possibilitar o cumprimento do artigo 98 do Regulamento do Plano de Contribuição Definida.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA FENAMETRO/FNITST
ACT CBTU 2010/2011**

7 de 18

CLÁUSULA 42 - REFER:

A CBTU, enquanto patrocinadora da REFER, compromete-se a realizar gestões na Fundação de Seguridade, no sentido que a mesma apresente mecanismos de transparência e divulgação das informações e do seu modo de funcionamento.

CLÁUSULA 43 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

A CBTU manterá Seguro de Vida em grupo para seus empregados, incluindo auxílio funeral, e repassará cópias da apólice do seguro contratado aos sindicatos no prazo de trinta dias após a assinatura do ACT.

CLÁUSULA 44 - PLANO DE SAÚDE:

A CBTU pagará integralmente a Assistência Médica e Odontológica-AMO para todos os seus empregados e respectivos dependentes (cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes e outros dependentes declarados no imposto de renda e INSS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício será abrangente aos dependentes acima que não estejam vinculados ao plano de saúde e/ou odontológico, no qual o empregado é o titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU aceitará mais de um recibo de pagamento por cada empregado ou dependente, desde que sejam complementares (ex.: plano de saúde médico e odontológico de empresas diferentes). A fim de comprovação de pagamento, os empregados apresentarão os recibos aos Recursos Humanos trimestralmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CBTU, após 30 (trinta) dias da assinatura do acordo, implantará o Plano de Saúde Empresarial.

PARÁGRAFO QUARTO: A CBTU manterá a Assistência Médica e Odontológica-AMO para os empregados aposentados na Companhia, nas mesmas condições dos trabalhadores da ativa.

CLÁUSULA 45 - LEI DA COMPLEMENTAÇÃO:

A CBTU assegurará a todos os Empregados Aposentados e Pensionistas, os mesmos direitos dos empregados da Ativa, conforme as Leis 8.186/1991 e 10.478/2002, que regem a complementação, aplicando-se a tabela salarial vigente na CBTU.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CBTU garantirá aos empregados admitidos após 21/05/91, os mesmos direitos garantidos pela LEI 10.478/2002.

CLÁUSULA 46 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO:

A CBTU prestará assistência jurídica aos seus empregados, quando a demanda de ordem criminal for oriunda do exercício da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultante da relação de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, através do profissional do departamento jurídico da empresa, das delegacias de polícia até instâncias superiores, quando forem prestados esclarecimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado envolvido em demanda de ordem criminal que não se sentir contemplado com a assistência jurídica do profissional designado pela empresa, poderá recorrer aos serviços profissionais de outro advogado, ficando à custa, por conta da empresa.

CLÁUSULA 47 - NÍVEL POR MERECEIMENTO:

A CBTU, Após assinatura do acordo, concederá um nível por merecimento, do período relativo a novembro de 2009 a outubro 2010 para 50% (cinquenta por cento) de todos os seus empregados.

CLÁUSULA 48 - NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO:

A CBTU pagará a todos os seus empregados, um nível por antiguidade a cada 1.095 (mil e noventa e cinco) dias trabalhados.

CLÁUSULA 49 - PLANO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS – PBV:

A CBTU praticará a partir de 01/05/2010, o PBV do PCS/90 praticado em 1996, para todos os seus empregados.

CLÁUSULA 50 - ANUÊNIO:

A CBTU pagará 1% (um por cento) do salário nominal anualmente para todos os seus empregados.

CLÁUSULA 51 - HORA EXTRA:

A CBTU quando convocar serviços extraordinários para além da jornada de seus empregados deverá cumprir rigorosamente os itens abaixo relacionados:

- a) As horas trabalhadas em dias normais, para além da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).
- b) Todas as horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento).

CLÁUSULA 52 - DIA DO FERROVIÁRIO:

A CBTU manterá o dia 30 de Setembro como feriado, oficializando assim o dia comemorativo dos Ferroviários e Metroviários que nela laboram.

CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA NO EMPREGO

CLÁUSULA 53 - APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR:

A CBTU em caso de abertura de sindicância, inquérito administrativo, ou qualquer outra forma de apuração de falta disciplinar, concederá ao empregado ampla defesa e o Sindicato dará assistência durante todo o processo de apuração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado o direito de uso da palavra ao representante do sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em nenhuma hipótese a chefia que propuser a averiguação, poderá participar da comissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado o direito de cópia ao Sindicato, desde que todos os empregados envolvidos no processo autorizem por escrito.

CLÁUSULA 54 - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE /ADOTANTE:

A CBTU assegurará à empregada gestante ou adotante, a estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença da maternidade, salvo na hipótese de ocorrência de falta grave.

CLÁUSULA 55 - PROTEÇÃO À GESTANTE:

A empregada gestante será aproveitada em outra atividade prevista no PCS, durante o período de gravidez, assegurados todos os direitos e vantagens adquiridos, quando a mesma estiver desempenhando atividade que ofereça risco à gravidez, atestado pela área médica.

CLÁUSULA 56 - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA:

A CBTU não poderá dispensar seus empregados durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que o empregado comunique previamente à área de recursos humanos da CBTU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prevista no caput não vigorará quando solicitado pelo empregado.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA FENAMETRO/FNITST ACT CBTU 2010/2011

9 de 18

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorridos os 36 (trinta e seis) meses extingue-se o direito à estabilidade.

CLÁUSULA 57 - EMPREGADOS APOSENTADOS:

A CBTU garantirá a todos os empregados aposentados que solicitarem desligamento as mesmas indenizações para demissões involuntárias prevista em LEI.

CAPÍTULO V – DA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA 58 - CONVERSÃO TECNOLÓGICA:

A CBTU promoverá a reciclagem e/ou realocação de seus empregados, nos casos que ocorrer implantação de nova tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CBTU desenvolverá programas de capacitação em informática básica visando disseminar esta ferramenta em todos os níveis da Companhia.

CLÁUSULA 59 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL:

A CBTU promoverá, anualmente, capacitação profissional para os seus empregados com a finalidade de reciclá-los profissionalmente para o desenvolvimento de suas atividades laborais, criando mecanismos para que o conhecimento técnico e/ou científico seja disseminado em todos os níveis da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CBTU realizará programas de capacitação em transporte, para que todos os empregados possam ter noção ampla sobre o tema.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU, visando a elevação do nível de escolaridade (Fundamental, Médio, Técnico e Graduação) de seus empregados, flexibilizará uma jornada alternativa para os trabalhadores (as) e/ou mudança de turno, comprovada a incompatibilidade de horário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CBTU manterá treinamento específico para os Assistentes de Segurança enquadrados no PCS 2001, bem como as funções correspondentes no PCS 90, visando à preparação para desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO: A CBTU viabilizara a implementação de uma universidade corporativa com o objetivo de divulgar e sistematizar o conhecimento produzido na organização empresarial e fora dela, socializando e propiciando um ambiente de permanente aprendizado.

PARÁGRAFO QUINTO: Após assinatura do ACT, a CBTU terá trinta dias para apresentar o cronograma de capacitação profissional para todos os empregados, dentro da vigência do ACT.

CLÁUSULA 60 - PREPARAÇÃO PRE-APOSENTADORIA:

A CBTU viabilizará um programa de preparação dos trabalhadores (as) quanto à aposentadoria, visando despertar suas potencialidades e capacidade para enfrentamento da nova fase da vida.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 61 - VIA PERMANENTE:

A CBTU considerará encerrada a jornada de trabalho dos empregados integrantes das classes de Artífice e Assistente de Via Permanente e do cargo Auxiliar Operacional – AYO - na função Manutenção de Sistemas, somente na hora em que chegarem ao local onde habitualmente registram no controle de frequência o início da jornada de trabalho, pagando-lhes como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA FENAMETRO/FNITST
ACT CBTU 2010/2011**

10 de 18

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CBTU concederá intervalo para repouso ou alimentação até quinta hora de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU cumprirá as normas regulamentadoras NR9 e NR15.

CLÁUSULA 62 - CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS:

A CBTU pagará em dobro ou concederá 2 (dois) dias de folga, a critério do empregado, quando este vier a ser convocado na folga para inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando a serviço da CBTU, desde que comprovada através de intimação, citação ou declaração de presença emitida pelo órgão convocador.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CBTU não convocará o empregado quando este estiver em gozo de folga, para apuração de inquérito e sindicância por ela instaurada.

CLÁUSULA 63 - HORÁRIO FLEXÍVEL – EMPREGADOS COM FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL E/OU DEFICIENTE FÍSICO:

A CBTU assegurará aos empregados com filho portador de necessidade especial e/ou deficiente físico o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

CLÁUSULA 64 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS:

A CBTU por ocasião do gozo de férias concederá a todos os seus empregados uma gratificação extra no valor de um salário nominal, o qual não sofrerá nenhum desconto ou compensação.

CLÁUSULA 65 - FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO:

A CBTU garantirá o início das férias do empregado após o seu repouso remunerado, folga ou intervalo regulamentar, independente do tipo de escala a que esteja submetido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá alteração de período do gozo de férias sem a concordância do empregado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 66 - FÉRIAS - MESES NOBRES:

A CBTU permitirá o desdobramento das férias em dois períodos, um dos quais, nunca inferior a 10 (dez) dias, nos termos do § 1º do art. 134 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CBTU manterá um controle que permita, aos empregados, gozarem férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho ou dezembro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU assegurará aos empregados que gozarem férias no mês de janeiro metade do décimo terceiro salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será permitido também aos empregados com idade superior a 50 anos o fracionamento de suas férias, conforme o caput.

CLÁUSULA 67 - FÉRIAS EMPREGADA GESTANTE/ADOTANTE:

A CBTU garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias na seqüência da licença maternidade, observando o disposto no art. 134 CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se o disposto no caput às empregadas que fizerem adoção.

CLÁUSULA 68 - AVISO PRÉVIO:

A CBTU concederá na dispensa sem justa causa, o aviso prévio de 90 (noventa) dias, sempre que o empregado do quadro efetivo contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com no mínimo 2 (dois) anos de serviço ou que possua mais de 10 (dez) anos de serviço prestado à CBTU.

CLÁUSULA 69 - JORNADA DE TRABALHO:

A CBTU terá como carga horária máxima 36 (trinta e seis) horas semanais, respeitadas as escalas locais dentro das 180 (cento e oitenta) horas mensais.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA FENAMETRO/FNITST ACT CBTU 2010/2011

11 de 18

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência da prestação de trabalho no repouso remunerado e/ou feriado será devido ao empregado, conforme sua opção, inclusive o dia de gozo:

I – pagamento em dobro sem prejuízo do repouso compensatório; ou

II – pagamento simples, horas normais, quando concedidos 2 (dois) repouso compensatórios;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU não modificará a jornada de trabalho sem a homologação do Sindicato, salvo no caso de acidente ou necessidade imperiosa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada diária de trabalho do empregado, não poderá ser interrompida, exceto, para os intervalos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: A CBTU manterá o serviço de manutenção essencial para funcionamento do sistema 24 (vinte e quatro) horas, em escala de revezamento.

CLÁUSULA 70 - DOBRA DE ESCALA:

A CBTU não permitirá a dobra de escala garantindo ao empregado o intervalo mínimo legal, salvo os casos excepcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de hora extra, a partir da 2ª hora trabalhada, a CBTU creditará no cartão magnético o equivalente ao valor facial do tíquete mencionado na cláusula 09 deste acordo coletivo.

CLÁUSULA 71 - ABONO FREQUÊNCIA DIA DE PAGAMENTO:

A CBTU dispensará os empregados da Via Permanente/Rede Aérea, Pátios, Oficinas de Manutenção e Administração, bem como os empregados pertencentes a outras gerências lotados nos pátios de manutenção, no segundo expediente do dia destinado ao pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O horário estabelecido no caput poderá ser invertido para ficar compatível com o adotado pela rede bancária, obedecendo ao escalonamento acordado com a chefia.

CLÁUSULA 72 - CONCURSO PÚBLICO:

A CBTU dispensará os empregados que desejarem participar de concursos públicos, sem prejuízos pecuniários vantagens e benefícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados deverão comunicar à Companhia com a antecedência de 15 (quinze) dias úteis sobre a sua participação nos concursos públicos.

CLÁUSULA 73 - EMPREGADOS ESTUDANTES:

A CBTU abonará o dia de trabalho aos empregados regularmente matriculados nas escolas de ensinos fundamental, médio e superior, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias dos exames ou, na véspera, bem como em congressos e seminários, desde que seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 48 horas e devidamente comprovado.

CLÁUSULA 74 - ABONO FREQUÊNCIA – MOTIVO DE CATÁSTROFE:

A CBTU abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

CLÁUSULA 75 - DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO:

A CBTU garantirá atitudes positivas entre seus empregados, no sentido de evitar prática de quaisquer atos discriminatórios e de assédio sexual e moral.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CBTU, não permitirá que nenhum de seus empregados, cometa pressão psicológica, contra seus subordinados, caso ocorra, o infrator será submetido à apuração de falta disciplinar.

CLÁUSULA 76 - DANOS MATERIAIS:

A CBTU não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

CLÁUSULA 77 - UNIFORMES:

A CBTU fornecerá aos seus empregados uniformes cujo uso seja considerado obrigatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os uniformes deverão ser adequados às condições funcionais e climáticas respeitando as peculiaridades de gênero.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU fornecerá, gratuitamente, 2 (dois) uniformes por ano, ressalvados os casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para reposição de peças do uniforme, danificadas no serviço, os empregados farão a devolução das peças danificadas.

CLÁUSULA 78 - DORMITÓRIOS E VESTIÁRIOS:

A CBTU dotará os dormitórios para os empregados, quando em interjornadas, fora de sede, de cozinha e de condições de higiene e segurança, priorizando o fornecimento de roupa de cama e banho, de forma individualizada e higienizada.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CBTU fornecerá condições adequadas para repouso do empregado, na hipótese prevista no caput desta cláusula, nos locais onde não contar com dormitórios.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CBTU fornecerá toalha higienizada, aos empregados das oficinas que utilizam os vestiários para banho.

CLÁUSULA 79 - HIGIENIZAÇÃO E SEGURANÇA:

A CBTU fornecerá banheiros químicos, tendas, mesas e cadeiras aos empregados da via permanente quando em serviço.

PARAGRAFO ÚNICO – A CBTU manterá todos os locais de trabalho em condições adequadas para atividades laborais.

CLÁUSULA 80 - REQUERIMENTO DE EMPREGADOS:

A CBTU se compromete a responder por escrito aos requerimentos encaminhados pelos empregados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do protocolo na CBTU.

CLÁUSULA 81 - ANISTIA LEI Nº 8.878/94 E 8.632/93:

A CBTU reintegrará imediatamente, após a assinatura deste ACT, todos os demitidos da reforma administrativa do governo do presidente Fernando Collor de Mello e os representantes sindicais, baseado respectivamente nas Leis 8.878/94 e 8.632/93.

CLÁUSULA 82 - COMPENSAÇÃO DE DIAS/CALENDÁRIO ANUAL:

A CBTU propiciará a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício, na conformidade do calendário anual estabelecido por sua iniciativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O disposto no caput não se aplica às áreas ou atividades em que empregados trabalhem em regime de turnos e nos serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que possível, a forma de compensação poderá ser uniforme em todas as áreas da CBTU, respeitadas, entretanto, as suas necessidades e características específicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CBTU divulgará o calendário anual de compensação até a primeira quinzena de janeiro de cada ano, o qual não poderá ser alterado.

CLÁUSULA 83 - MÃO DE OBRA CONTRATADA:

A CBTU não utilizará mão de obra contratada de terceiros, direta ou indiretamente, para execução de atividades permanentes relacionadas às atividades da empresa.

CLÁUSULA 84 - PRIMEIRO EMPREGO:

A CBTU firmará convênio no Programa Nacional de Estimulo ao Primeiro Emprego - PNPE, conforme estabelece a lei Nº 10.946, de 27/08/04 e cumprira o artigo 2º parágrafo 1º da referida lei.

CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA 85 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL:

A CBTU fará exames periódicos em seus empregados conforme NR-7, sendo estes após o descanso regulamentar e podendo, a critério das áreas médico-psicológicas, esse descanso ser prorrogado em caso de viagem de longo percurso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa colocará a disposição dos empregados os resultados, dez dias após a realização dos exames.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU disponibilizará nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero para as empregadas, bem como exames da próstata para seus empregados com mais de 40 (quarenta) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CBTU custeará as despesas de locomoção dos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: A CBTU se compromete a viabilizar a realização dos exames contidos no Caput, a todos os empregados que estiverem em processo de desligamento da empresa.

CLÁUSULA 86 - DOAÇÃO DE SANGUE:

A CBTU concederá até 2 (dois) dias de folga aos seus empregados, que por liberalidade, efetuar doação de sangue no período de 12 meses. Esse benefício tem por finalidade estimular a doação em bancos de sangue públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: a folga que trata o caput será devida para cada doação, totalizando duas no período supracitado.

CLÁUSULA 87 - FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO:

A CBTU fornecerá o perfil profissionário previdenciário ao empregado, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em até 20 dias após solicitação.

CLÁUSULA 88 - CAT - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO:

A CBTU determinará o fornecimento do formulário Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, nos casos de acidentes ocorridos nos alojamentos das empresas, quando o empregado estiver em repouso (interjornada), para todos os efeitos legais e regulamentares junto ao INSS.

CLÁUSULA 89 - ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL:

A CBTU prestará assistência à saúde dos empregados acidentados e/ou com doença profissional, na forma da regulamentação interna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CBTU pagará ou reembolsará, mediante avaliação da área médica, as despesas devidamente comprovadas em que o empregado venha incorrer nos hospitais de convênios por motivo de tratamento médico por acidente de trabalho e/ou doença profissional, inclusive as despesas decorrentes de tratamento de readaptação ao trabalho.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA FENAMETRO/FNITST ACT CBTU 2010/2011

14 de 18

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU custeará as despesas de remoção dos empregados falecidos em acidente de trabalho.

CLÁUSULA 90 - READAPTAÇÃO FUNCIONAL:

A CBTU manterá a atual política para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, readaptando-o em cargo previsto no Plano de Cargo e Salários – PCS compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial observada as disposições da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As reabilitações/readaptações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo, nesta hipótese, receber sua remuneração sem qualquer tipo de perda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que se encontram em processo de readaptação terão garantia à assistência do sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CBTU entregará o Certificado de Homologação de Readaptação, emitido pelo INSS, aos empregados submetidos ao processo de readaptação.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas decorrentes de readaptação, inclusive deslocamentos dos empregados de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertas pela CBTU.

CLÁUSULA 91 - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO:

A CBTU aceitará atestado médico/odontológico fornecido por profissionais credenciados pelo INSS, Plansfer, do Sindicato de Base ou particulares onde inexistir serviço médico da empresa, no que diz respeito à licença remunerada de seus empregados, para atendimento próprio, devendo o empregado comunicar à empresa com até 48 horas após o recebimento da licença e apresentar o atestado no máximo, em três dias após o retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência de licença superior a 15 dias e na impossibilidade da entrega da mesma pelo Empregado, a empresa se responsabilizara em viabilizar o processo de afastamento pelo INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A licença em questão não surtirá efeito nas melhorias salariais e anuênio.

CLÁUSULA 92 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA:

A CBTU adotará na composição dos membros da CIPA os critérios consubstanciados na legislação própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CBTU divulgará as eleições da CIPA, comunicando ao sindicato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CIPA terá acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho ao bom exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os representantes dos empregados na CIPA não serão transferidos das áreas de atuação para as quais foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO: A CBTU se compromete a proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, em quanto membro da CIPA, compatível com seus planos de trabalho.

CLÁUSULA 93 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI:

A CBTU fornecerá aos empregados os EPIs necessários ao exercício das suas atividades, mediante análise técnica da área de Segurança do Trabalho, com a participação da CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo e qualquer EPI adquirido pela CBTU, obrigatoriamente, possuirá certificado de aprovação (C.A.) emitido por órgãos competentes ou credenciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU fornecerá óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções, bem como o custeio de óculos de grau convencional e lente de contato de uso constante do empregado.

CLÁUSULA 94 - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO:

A CBTU viabilizará os pedidos de transferência de seus empregados, quando solicitada por conveniência própria ou por razões de doença, precedida de análise das áreas de serviço médico, Serviço Social ou Recursos Humanos da CBTU e Sindicatos, observada a existência de vagas na companhia.

CLÁUSULA 95 - PLANTÃO AMBULATORIAL:

A CBTU, no atendimento ao empregado em situação de acidente de trabalho ou doença em serviço, manterá em suas dependências Unidade de Posto Médico, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA 96 - SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE:

A CBTU desenvolverá esforços no sentido da implementação de ações integradas em saúde, segurança e meio ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CBTU realizará, periodicamente, campanhas de prevenção ao câncer de mama, útero e de próstata;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU formulará programa médico-psicológico objetivando a recuperação dos empregados dependentes de álcool e outras drogas, através da área de recursos humanos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CBTU buscará firmar convênios ou acordo de cooperação com instituições afins tais como, SESI, SESC, SENAI, SESEF, na solução de problemas relacionados à medicina e segurança do trabalho.

CLÁUSULA 97 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS:

A CBTU, no que se refere à política global sobre a AIDS, observará as disposições contidas na portaria ministerial nº 3.195/88 do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CBTU prestará apoio ao empregado que por motivo de doença necessite mudar de função.

CAPÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 98 - GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL:

A CBTU permitirá a presença dos Sindicatos, de forma programada, em palestras, cursos, debates e outros eventos que envolvam os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CBTU concederá ao Sindicato um período dentro do plano de treinamento básico de integração de novos empregados, sob a responsabilidade da área de treinamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU garantirá a participação do Sindicato para acompanhar as fiscalizações promovidas pelos órgãos do Ministério de Trabalho, Previdência Social e outros, de interesse dos trabalhadores, nas dependências da CBTU, desde que as instituições de pertinência concordem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CBTU garantirá o acesso dos membros do Sindicato a todas as dependências da empresa respeitando as normas peculiares das áreas de risco.

CLÁUSULA 99 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

A CBTU liberará para atuação sindical, dirigente (s) sindical (is) indicado (s) por sua entidade e lotado (s) em cada Unidade Administrativa:

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA FENAMETRO/FNITST
ACT CBTU 2010/2011**

16 de 18

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será abonada a ausência do(s) empregado(s) convocado(s), exclusivamente, pelo Sindicato ao qual pertence(m), desde que seja solicitado o afastamento, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação de que trata esta cláusula não acarretará prejuízos aos salários, vantagens e benefícios dos cargos por eles ocupados na CBTU.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação ora acordada obedecerá à seguinte proporcionalidade:

Nº EMPREGADOS EFETIVOS	DIRIGENTES CONVOCADOS	DIAS HOMENS/MÊS
Até 350	ATÉ 3	ATÉ 35
351 a 1000	ATÉ 5	ATÉ 45
1001 a 1350	ATÉ 6	ATÉ 55
Acima de 1350	ATÉ 7	ATÉ 65

PARÁGRAFO QUARTO: A CBTU, acatará a solicitação das Federações e liberará dois de seus diretores, por entidade.

CLÁUSULA 100 - DÉBITOS COM O SINDICATO:

A CBTU consultará o Sindicato quando da dispensa ou aposentadoria dos seus empregados sobre a existência de débitos junto à entidade, obrigando-se a descontá-los na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento autorizativo do empregado e que seja obedecido o limite de compensação de débitos equivalentes a 1 (um) mês de remuneração do empregado, conforme dispõe o art. 477, parágrafo 5º da CLT.

CLÁUSULA 101 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL:

A CBTU depositará as contribuições devidas em favor dos Sindicatos de Base até 5 (cinco) dias úteis após a retenção das contribuições.

CLÁUSULA 102 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A CBTU efetuará o repasse referente à Taxa Assistencial, seguindo rigorosamente o disposto nas atas das Assembléias que deliberarem pela aprovação, desde que não haja oposição por escrito do empregado (protocolada na sede do Sindicato), até o prazo de 10 (dez) dias posterior a assembléia que deliberou pelo referido desconto.

CLÁUSULA 103 - DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO:

A CBTU permitirá a divulgação de material informativo (banners, boletins, faixas e etc.) dos Sindicatos nas dependências da empresa em locais visíveis para comunicação à categoria dos assuntos de interesse da mesma e do Sindicato.

CLÁUSULA 104 - REQUERIMENTOS:

A CBTU se compromete a responder por escrito aos requerimentos encaminhados pelo Sindicato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do protocolo na CBTU.

CLÁUSULA 105 - ACESSO A DOCUMENTOS:

A CBTU se compromete a dar acesso aos Sindicatos e aos empregados a registros administrativos, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal, a fim de que a informação na CBTU alcance níveis significativos e crescentes de democratização, podendo, se for o caso, por meio magnético.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CBTU fornecerá os dados cadastrais (nome, endereço, matrícula, função, nível efetivo, datas de admissão e de desligamento e número de dependentes) dos

empregados da ativa, aposentados e pensionistas aos Sindicatos, sempre que requeridos, podendo, se for o caso, por meio magnético.

CLÁUSULA 106 - DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO:

A CBTU somente processará a desfiliação de associados dos sindicatos e supressão de desconto em folha, quando informados pelo Sindicato.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 107 - IMPLANTAÇÃO DA TABELA SALARIAL:

A CBTU implantará a tabela salarial revisada e encaminhada ao DEST, através da correspondência CRT-0256/2008-P, datada de 29/10/2008, assinada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Elionaldo Magalhães, a qual trata da PROPOSTA DE REVISÃO DOS SALÁRIOS PRATICADOS PELA CBTU, anexada a mesma, a proposta de adequação dos salários iniciais da CBTU.

PARÁGRAFO ÚNICO: a implantação de que trata o caput se dará após 30 dias da assinatura deste ACT.

CLÁUSULA 108 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – PCS:

A CBTU repassará aos Sindicatos a minuta final do PCS elaborada pela Comissão de revisão do PCS/2001, determinada no dissídio coletivo Nº TST-DC-172.842/2006.000.00.00.7 e constituída pela RD Nº 108, do Diretor Administrativo e Finanças, datada de 27/06/2008.

CLÁUSULA 109 - FUNDO SOCIAL:

A CBTU Criará o Fundo Social, com repasse de 1% (um por cento) da sua arrecadação mensal, (bilheteria e demais receitas), para ser utilizado exclusivamente em ações sociais dos empregados.

CLÁUSULA 110 - FUNDO CULTURAL:

A CBTU em conformidade com o PL 5798/2009, que tramita no Poder Legislativo Federal, que visa instituir o Vale-Cultura, e ainda, com o intuito de promover o crescimento intelectual de seus empregados, implantará na assinatura deste ACT o referido programa.

CLÁUSULA 111 - PENALIDADES:

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, de forma acumulativa quantas forem às cláusulas não cumpridas, multiplicado pelo número de empregados que se encontre em situação divergente ao pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte infratora terá prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade, contados a partir do recebimento da notificação da parte prejudicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Findo o prazo estabelecido no parágrafo 1º, se a parte infratora não tiver sanado a irregularidade, será aplicada a multa estipulada no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo reincidência, nova multa de igual valor será aplicada e sobre o valor apurado incidirá correção mensal de 1% (um por cento) ao mês, até ser totalmente sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa será revertida em benefício da parte prejudicada, Sindicato/Empregados envolvidos, sendo fracionado em partes iguais.

CLÁUSULA 112 - AUTO APLICABILIDADE:

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho são auto-aplicáveis, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA 113 - GARANTIA DE DATA-BASE:

A CBTU garantirá a data de 1º de Maio para firmar Acordo Coletivo ou revisão de dissídio.

CLÁUSULA 114 - VIGÊNCIA:

As condições estabelecidas no presente Acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2010 até 30/04/2011 salvo disposição de lei contrária que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2010

Federação Nacional Independente dos Trabalhadores Sobre Trilhos

Federação Nacional dos Metroviários

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Ferroviário e Metroviário dos Estados da Bahia e Sergipe

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Metroviárias e Conexos de Minas Gerais

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Metroviárias e Conexos do Estado de Pernambuco

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado da Paraíba

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado de Alagoas

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Rio Grande do Norte

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste